

DECRETO Nº 005/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Disciplinar medidas temporárias no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO todos os atos já disciplinados no Decreto nº 004/2020 e o período de adequação e a dinâmica no combate ao Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Grupo de Gerenciamento de Crise no intuito de melhor eficiente na aplicação das medidas impostas;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar novos membros ao Grupo de Gerenciamento de Crise para combater o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de União dos Palmares/AL, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que já foi identificado o primeiro caso de contaminação comunitária na Capital Alagoana;

CONSIDERANDO a liberação, pelo STF, para governadores e prefeitos restringirem a locomoção em seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso Município é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Grupo de Gerenciamento de Crise impôs algumas ações, contudo, sendo necessários mais atos que aumentem o controle das ações de prevenção contra o novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que não está sendo atendido a contento algumas determinações do Decreto 004/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos no Grupo de Gerenciamento de Crise representantes do Ministério Público Estadual, 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Poder Judiciário, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal Assistência Social e Câmara Municipal de Vereadores de União dos Palmares;

Art. 2º. Ficam suspensos pelo período de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste Decreto as atividades de Taxi, Moto-taxi e Transporte Urbano, em geral, ficando suspenso os alvarás de funcionamento destas atividades, até o término do prazo de proibição.

Parágrafo Único. Os veículos que descumprirem o dispositivo serão apreendidos e só serão liberados após o período desta proibição;

Art. 3º. Fica proibida a permanência de pessoas nas ruas e vias públicas, entre às 22hs e às 05hs, pelo período de 07 (sete) dias, devendo estar em suas residências e domicílios;

Parágrafo Único. Aquele que descumprir a proibição será conduzido à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstância de Ocorrência-TCO e demais punições administrativas.

Art. 4º. Os veículos próprios ou fretados, vindo de outros Municípios e Estados, para abastecimento de alimentos, medicamentos e afins, deverão, obrigatoriamente, entrar pela Avenida João Lyra Filho, onde passarão por higienização e inspeção pela Vigilância Sanitária;

Parágrafo Único. Só será permitido a entrada do veículo, após a inspeção, devendo o motorista e passageiros estarem usando Equipamento de Proteção Individual-EPI.

Art. 5º. Ficam proibidas as atividades esportivas e recreações nas vias públicas e equipamentos públicos;

Art. 6º. Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

- a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
- b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
- c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

- a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro,

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo Único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério;

Art. 7º. Ficam restritas ao Grupo de Gerenciamento de Crise as atividades externas de auxílio e assistência à população, sendo vedada a distribuição de qualquer item de higiene pessoal, limpeza e alimentos por pessoa e/ou empresa não vincula ao GGC;

Art. 8º. Ficam requisitados da população a doação de produtos de higiene, produtos de limpeza, álcool (em líquido e em gel) 70%, máscara cirúrgico, luvas, óculos de proteção e termômetro com medição infravermelho;

Parágrafo Único. Todos os produtos requisitados deverão ser entregues na Sede da Secretária Municipal de Saúde, na Rua Hermano Plech, nº 433, Centro, União dos Palmares.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de março de 2020, mantendo os efeitos do Decreto nº 004/2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2020.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito